PROJETO DE LEI _____/2021

"AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - COOPERLEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado, por meio de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização temporária e precária, pelo prazo de 1 (um) ano, de 01 (um) conjunto de fenação (patrimônio n.º 79415), o qual é composto por uma segadeira, um ancinho, uma enfardadeira e uma empacotadora, em favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - COOPERLEITE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.700.647/0001-99.

Parágrafo único. O prazo de vigência da permissão de uso de bem público de que trata esta Lei poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º. A permissão de uso de bem público de que trata esta Lei se destina ao uso pela permissionária em propriedades rurais do Município de Canoinhas, que atendam às finalidades previstas no estatuto da cooperativa, as quais serão devidamente descritas em instrumento próprio.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C633-47F9-E147-30BB

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do bem público objeto desta Lei para finalidade diversa da prevista no *caput* do presente artigo bem como sua transferência a terceiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação e utilização do bem público ficarão a cargo da entidade permissionária descrita no art. 1ª desta Lei, cabendo a referida entidade a adoção de medidas preventivas de conservação e também reparadoras do bem público objeto desta lei.

Art. 4º. Havendo algum dano ao bem público durante o prazo da permissão de uso autorizada por esta Lei deverá a entidade permissionária promover o ressarcimento integral ao Município de Canoinhas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C633-47F9-E147-30BB

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva autorização desta Casa Legislativa para a permissão de uso, por prazo determinado, de bem público à Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Planalto Norte Catarinense - COOPERLEITE.

O Município de Canoinhas instituiu através da Lei Municipal n.º 5.120 de 20 de junho de 2013 o Programa de Incentivos à Pecuária Leiteira. Consta no art. 2° inciso I da referida lei, que o Município disponibilizará incentivos de serviços, insumos e equipamentos a grupos organizados através de cessão de uso, comodato ou parceria.

Assim, considerando que o Município foi contemplado, através do convênio MAPA 893718/2019, com um conjunto de fenação (patrimônio 79415), composto de uma segadeira, um ancinho uma enfardadeira e uma empacotadora equipamentos, é de interesse do ente público celebrar termo de permissão de uso do bem com a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Planalto Norte Catarinense Ltda. (Cooperleite). Ressalto que tal cooperativa é o único grupo organizado de produtores de leite do Município.

A permissionária deverá utilizar o conjunto de fenação para realizar a colheita do excedente das pastagens nas propriedades rurais do Município para que, posteriormente, os produtores de leite possam fornecer em forma de silagem/feno aos animais nas épocas de escassez de pastagem. Esse serviço será prestado aos produtores de leite do Município através da Cooperleite, que cobrará dos produtores somente os insumos necessários para a colheita e enfardamento da silagem/feno.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) fará a fiscalização da utilização do equipamento através de ficha de acompanhamento de prestação de serviço preenchida e assinada pelo produtor beneficiado.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C633-47F9-E147-30BB

Ressalto que a Lei Orgânica do Município prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Deste modo, por entender que os requisitos legais estão sendo observados, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 16 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C633-47F9-E147-30BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C633-47F9-E147-30BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 17/08/2021 13:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C633-47F9-E147-30BB